



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@sandovalina.sp.gov.br](mailto:pmsandova@sandovalina.sp.gov.br)

## **Lei Nº 1302/2023 De 10 de Outubro de 2023**

**Dispõe sobre: “Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.”**

**MARCOS MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I** - universalização do acesso;
- II** - integralidade;
- III** - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV** - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
- V** - eficiência e sustentabilidade;
- VI** - transparência das ações;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@sandovalina.sp.gov.br](mailto:pmsandova@sandovalina.sp.gov.br)

**VII** - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

**VIII** - segurança, qualidade e regularidade;

**IX** - controle social.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Saneamento Básico relativo aos serviços de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, e das demais disposições legais vigentes.

**Art. 3º** - Fica também, instituído no Município de Sandovalina, o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário constante dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** - Fica incluído no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – o Capítulo 19 e seus anexos, elaborado pelo Município com apoio técnico realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- Sabesp integrando a presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 10 de outubro de 2023.

**Marcos Mendes da Silva**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**HERITON DIAS DOS SANTOS**  
**Assessor de Negócios Jurídicos**